ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/xxxx
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/xxxx

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - UF, CEP XXXXXXXXX, inscrita n CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ - UF, CEP XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, dados bancários: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº xxx/xxxx, modalidade Concorrência Eletrônica nº xxxx /xxxx e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é xxxxx, nas condições estabelecidas neste instrumento.
1.2 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, a Lei nº 14.133/2021, as peças do processo administrativo nº xxx/xxxx que deram origem a presente contratação, assim como o edital de licitação, projeto básico/termo de Referência; proposta do contratado, planilha orçamentária de custos, entre outros documentos quem guardam relação a perfeita execução deste instrumento.
1.3 A execução dos serviços objeto desta contratação ficará condicionada à necessidade e ao interesse da CONTRATANTE, não constituindo os quantitativos previstos na planilha orçamentária obrigação de execução integral pela Administração, mas estimativa para fins de planejamento e formação do valor estimado da contratação.

1.3.1 Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da CONTRATANTE, mediante solicitação formal e/ou emissão de ordem de serviço, observados os quantitativos, especificações, unidades de medição e preços unitários estabelecidos na proposta vencedora e nos demais documentos que integram a contratação.

1.3.2 A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento pelos serviços que forem efetivamente solicitados, autorizados, executados, medidos, conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento relativamente a quantitativos não solicitados ou não executados.

1.3.3 A não utilização, total ou parcial, dos quantitativos estimados não ensejará à CONTRATADA direito a indenização, compensação, ressarcimento ou pagamento mínimo, permanecendo a Administração obrigada apenas pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente instrumento terá vigência até xx/xx/xxxx, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/21.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Travessa dos Leões, nº 140 – Centro – Telefone: (33) 3421-1531
CEP – 39.740-000 – Guanhães – Minas Gerais – www.saaeguanhaes.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, Planilha Orçamentaria, Cronograma Fisco Financeiro, que compõe este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor estimado da contratação é de R$ xxxx (xxxxxxxx), correspondente à soma dos valores resultantes da multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha orçamentária.

5.1.1 O valor indicado possui caráter meramente estimativo, não constituindo garantia de execução ou de faturamento integral pela CONTRATADA, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades efetivas da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

5.1.2 A CONTRATADA não poderá exigir da CONTRATANTE a execução integral dos quantitativos estimados, nem o pagamento de valores correspondentes a serviços que não tenham sido efetivamente executados e regularmente atestados.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

5.3.1 A não utilização, total ou parcial, dos quantitativos inicialmente estimados em razão da menor demanda da CONTRATANTE não será considerada, por si só, alteração contratual ou supressão quantitativa, uma vez que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e a execução está condicionada à necessidade da Administração.

5.3.2 Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos que caracterizem alteração do objeto ou do valor contratual observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os limites legalmente estabelecidos.

5.4 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento à contratada, bem como as demais condições correlatas, encontram-se definidos no edital de licitação e em seus anexos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do regular recebimento da Nota Fiscal, após a conclusão da medição, o ateste dos serviços pela fiscalização e o cumprimento das demais condições observadas as disposições do edital, do Termo de Referência e deste contrato.

6.2.1 A execução dos serviços dependerá de solicitação formal da CONTRATANTE e/ou emissão de ordem de serviço, na qual serão indicados, conforme o caso, o local, os serviços a serem realizados, os quantitativos estimados, as especificações técnicas e demais condições necessárias à execução.

6.2.2 Após a conclusão, total ou parcial, dos serviços autorizados, a CONTRATADA apresentará os documentos necessários à realização da medição, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.3 Não serão objeto de pagamento serviços que não tenham sido previamente solicitados ou autorizados pela CONTRATANTE, que não tenham sido efetivamente executados, que estejam em desacordo com as especificações contratadas ou que não tenham sido devidamente medidos e atestados pela fiscalização.

Travessa dos Leões, nº 140 – Centro – Telefone: (33) 3421-1531
CEP – 39.740-000 – Guanhães – Minas Gerais – www.saaeguanhaes.com.br

6.3 A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de serviço, não havendo obrigação de execução de todos os quantitativos estimados na contratação.
6.4 O pagamento será realizado conforme medição dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, devidamente conferidos e atestados pelos fiscais do contrato, sendo que cada medição corresponderá ao resultado da aplicação dos preços unitários contratados sobre os quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE, não sendo admitido pagamento com base exclusivamente nos quantitativos estimados na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação, considerando, para tanto, a data do primeiro orçamento realizado no processo administrativo.
7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 O Contratante deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
7.4 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.10 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos cabíveis;
8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos cabíveis.
8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9 A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Travessa dos Leões, nº 140 – Centro – Telefone: (33) 3421-1531
CEP – 39.740-000 – Guanhães – Minas Gerais – www.saaeguanhaes.com.br

8.10 Caso não haja especificação, o prazo será de um mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do pedido.
8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Travessa dos Leões, nº 140 – Centro – Telefone: (33) 3421-1531
CEP – 39.740-000 – Guanhães – Minas Gerais – www.saaeguanhaes.com.br

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.21 Aplicam-se também as obrigações do Contratado previstas no Edital, Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres do presente instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

11.1 As medições serão realizadas conforme a periodicidade e os critérios estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA.

Travessa dos Leões, nº 140 – Centro – Telefone: (33) 3421-1531
CEP – 39.740-000 – Guanhães – Minas Gerais – www.saaeguanhaes.com.br

11.2 A medição deverá ser acompanhada dos documentos, registros, relatórios, boletins ou demais elementos comprobatórios previstos no Termo de Referência.
11.3 A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços que não atendam às especificações contratadas, hipótese em que os respectivos quantitativos não serão considerados para fins de pagamento até que sejam devidamente corrigidos e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE caso solicitado, e/ou caso a Contratante julgue necessário.
12.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, caso seja solicitado, e/ou caso a Contratante julgue necessário.
12.3 Demais condições constam na minuta do contrato, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 As situações descritas nas alíneas desta cláusula não afastam a apuração e a aplicação das sanções administrativas cabíveis às demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade da sanção, o contraditório e a ampla defesa
13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e fiscalização serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, e o cumprimento do disposto neste instrumento serão executados, por intermédio da Sr. xxxxxx lotada no cargo de xxxxxxx e Sr. xxxxxxx lotada no cargo de xxxxxxxxx, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
14.2 Compete a Seção de Contratos e Convênios a gestão do instrumento contratual.
14.3 Resguardada a disposição do subitem precedente, compete à fiscalização representar o SAAE no acompanhamento da execução contratual, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o contrato, termo de referência, ordem de serviço, projeto, especificações técnicas e proposta vencedora;

Travessa dos Leões, nº 140 – Centro – Telefone: (33) 3421-1531
CEP – 39.740-000 – Guanhães – Minas Gerais – www.saaeguanhaes.com.br

b) acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, verificando os métodos executivos empregados, os materiais utilizados, os equipamentos empregados e o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
c) conferir os quantitativos efetivamente executados pela CONTRATADA, confrontando-os com os serviços previamente solicitados e autorizados pela CONTRATANTE;
d) registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades verificadas;
e) realizar, conferir e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, somente autorizando o faturamento dos quantitativos devidamente comprovados e aceitos;
f) rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, determinando sua correção ou refazimento, quando cabível;
g) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
h) sustar o pagamento de medições ou notas fiscais quando constatadas irregularidades na execução dos serviços ou ausência dos requisitos necessários ao regular pagamento;
i) emitir ordens e instruções à CONTRATADA, dentro dos limites de suas atribuições, para o fiel cumprimento do objeto;
j) solicitar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;
k) ter acesso aos locais, documentos, registros, relatórios, equipamentos e demais elementos relacionados à execução do objeto, necessários ao adequado exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.3.3 Indenizações e multas.
15.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.
15.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15.6 Aplicam-se as demais regras de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 As despesas com o presente contrato serão custeadas por recursos próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães/MG, a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) rubrica(s) nº(s) xxx, do exercício de xxxxx, e correspondente em posteriores.

Travessa dos Leões, nº 140 – Centro – Telefone: (33) 3421-1531
CEP – 39.740-000 – Guanhães – Minas Gerais – www.saaeguanhaes.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.
18.5 As regras previstas no Termo de Referência/Projeto Básico devem ser estritamente seguidas pelo Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.
18.6 Os pedidos de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a depender da natureza do serviço, serão analisados no prazo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A CONTRATANTE não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela CONTRATADA em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advinda de tal.
21.2 A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.
21.3 Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço e/ou entrega não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

Guanhães, xx de xxxxx de xxxx.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
xxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Travessa dos Leões, nº 140 – Centro – Telefone: (33) 3421-1531
CEP – 39.740-000 – Guanhães – Minas Gerais – www.saaeguanhaes.com.br

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Travessa dos Leões, nº 140 – Centro – Telefone: (33) 3421-1531
CEP – 39.740-000 – Guanhães – Minas Gerais – www.saaeguanhaes.com.br